



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Negrinho
Vara Única



TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 055.99.000982-8

Ação Falência/auto Falência/Lei Especial

Concordatário: Marta Trentini Moreschi - ME

Data: 18/08/2009 às 16:30h

Local: Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Rio Negrinho.

PRESENCAS:

Juíza de Direito: Paula Botke e Silva

Ministério Público: Rafael Meira Luz

Partes: Marta Trentini Moreschi – ME rep p/ Rúbia Kalil Moreschi, Eliseu Agostinho Liebl Sandro Luiz Zeithammer.

Advogados: Tiago Morini e Marnes Alexandre Floriani, Síndico.

Aberta a audiência, presentes os acima nominados, procedeu-se então a conferência das propostas recebidas, constatando a MM. Juíza a existência dos seguintes envelopes depositados em Cartório pelo Sr. Auxiliar da Justiça: Fernando Valandro, Adilson Figueiredo de Andrade, Sandro Luiz Zeithammer, constatando-se também que acompanhando petição protocolada em 31/03/2009 Eliseu Agostinho Liebl também apresentou proposta. As propostas foram então abertas, nos seguintes valores: Fernando Valandro – R\$ 75.000,00, Adilson Figueiredo de Andrade – R\$ 80.000,00, Sandro Luiz Zeithammer – R\$ 100.000,00, Eliseu Agostinho Liebl – R\$ 95.000,00, declarando-se vencedora a proposta apresentada por Sandro Luiz Zeithammer. Pela falida foi oferecida a seguinte manifestação: "A avaliação apresentada pelo corretor nomeado ficou abaixo do valor real do imóvel, motivo pelo qual impugna-se a avaliação requerendo desde já a realização de nova avaliação. Frisa-se que a intimação da avaliação realizada pelo Juízo não foi feita em nome de advogado habilitado pela parte da falida. Requer a juntada da nova avaliação e realização de novas propostas" Foi dada então a palavra ao Síndico, que assim se manifestou: "Com relação a avaliação apresentada pela falida dando conta que o imóvel vale R\$ 159.480,00, e as propostas abertas dando conta de que a maior oferta monta a quantia de R\$ 100.000,00, portanto, superior a 65% portanto não se podendo ser considerado como preço vil é de ser mantida a oferta e deferida a compra. Com relação a intimação da procuradora Dra. Roberta Pires Ribeiro, a qual foi indicada como nova procuradora às fls. 450/451, a mesma tentou se localizar como se vê da correspondência de fls. 480, devolvida por ausência da causídica não obstante o endereço constante às fls. 451". Por fim, a MM. Juíza determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para parecer em gabinete com posterior conclusão dos autos. Intimados os presentes. Nada mais.

Rúbia K. M.